

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
VAREJISTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
ARAXÁ E TAPIRA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:**

2008/2009

PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira, no dia 1º de maio de 2008 – data-base da categoria Profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, limitado o reajuste a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais):

MÊS DE ADMISSÃO DE E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	Índice percentual	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2007	5,50%	1.05500
Junho/2007	5,03%	1.05031
Julho/2007	4,56%	1.04563
Agosto/2007	4,10%	1.04098
Setembro/2007	3,63%	1.03634
Outubro/2007	3,17%	1.03173
Novembro/2007	2,71%	1.02713
Dezembro/2007	2,26%	1.02256
Janeiro/2008	1,80%	1.01801
Fevereiro/2008	1,35%	1.01348
Março/2008	0,90%	1.00896
Abril/2008	0,45%	1.00447

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA:

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2008, será de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta

cláusula, garantido para estas funções um piso salarial de R\$ 425,00 (quatrocentos e Vinte e cinco reais) mensais.

TERCEIRA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO:

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário.

QUARTA – QUEBRA-DE-CAIXA:

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte um reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º/maio/2008, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

QUINTA – EMPREGADO-ESTUDANTE:

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (2) horas antes e até uma (1) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SEXTA – UNIFORME:

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

SÉTIMA – HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO:

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval (24/02/2009).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

NONA – ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS:

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de maio de 2008, limitado o valor do desconto a R\$ 70,00 (setenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DÉCIMA-PRIMEIRA – ENVELOPE DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DISPENSA:

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA-TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO – DRT:

A Sub-Delegacia do Trabalho de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUARTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO:

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos comerciários da cidade de Araxá (MG).

DÉCIMA-QUINTA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO:

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula 7ª (sétima) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do § 1º.

DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO DE CHEQUES:

E vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA:

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

DÉCIMA-OITAVA – SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA-NONA – JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS:

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 7ª (sétima), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

VIGÉSIMA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS:

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de araxá:

I – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO:

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 06 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 02 (duas) horas e limitado ao máximo de 04 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

II – REGISTROS:

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no § 1º supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

III – ABONO SALARIAL:

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no § 1º supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

IV – COMUNICAÇÃO:

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

VIGÉSIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aplicando-se lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá, 06 de maio de 2008.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ
JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR – PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: MG9009102008 Numero do Processo: 46242.000553/2008-86

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
26041467000173	SINDICATO TRABALHADORES COMERCIO VAREJISTA ARAXA TAPIRA

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
70932488000170	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL	DATA FINAL
01/05/2008	30/04/2009

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA
MG - Araxá

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)
empregados no comércio

 

29/05/08
Sélima Helena Severino
AG. ADM. - Matr. 0253635